

DECRETO Nº 31.861, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.040.901.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões, novecentos e um mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,

Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
08	SECRETARIA DA EDUCACAO		
08.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	779.905.000,00	
	SUB-TOTAL	779.905.000,00	
4.1.1.0	OBRA E INSTALACOES	939.879.000,00	
	SUB-TOTAL	939.879.000,00	
	TOTAL	1.719.784.000,00	
	PROJETOS		
	CONSTR.REF.ANPL.INSTAL.PREDIOS ESCOLARES		
08.42.100.1.030		779.905.000,00	1.719.784.000,00
	TOTAL IS ...	779.905.000,00	939.879.000,00
08.03	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	321.917.000,00	
	SUB-TOTAL	321.917.000,00	
	TOTAL	321.917.000,00	
	ATIVIDADES		
	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS		
08.42.100.2.471		321.917.000,00	321.917.000,00
	TOTAL IS ...	321.917.000,00	321.917.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
08	SECRETARIA DA EDUCACAO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
08.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	1.719.784.000,00	
3A.	QUOTA	1.719.784.000,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
08.03	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR		
	TOTAL	321.917.000,00	
3A.	QUOTA	321.917.000,00	

DECRETO Nº 31.862, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 262.089.950,00 (Duzentos e sessenta e dois milhões, oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108 de 23 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de Julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,

Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de Julho de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO		
28.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	19.685.400,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	130.683.450,00	
	SUB-TOTAL	150.369.850,00	
4.1.1.0	OBRA E INSTALACOES	111.720.900,00	
	SUB-TOTAL	111.720.900,00	
	TOTAL	262.089.950,00	
	PROJETOS		
	PALACIOS GOVERNAMENTAIS - OBRAS		
03.07.021.1.006		111.720.900,00	111.720.900,00
	ATIVIDADES		
	COORDENACAO DA POLITICA GOVERNAMENTAL		
03.07.021.2.010		63.676.750,00	63.676.750,00
	ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA		
03.07.021.2.014		5.469.500,00	5.469.500,00
	MANUTENCAO DOS PALACIOS DO GOVERNO		
03.07.021.2.015		28.614.500,00	28.614.500,00
	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE		
03.07.021.2.016		51.498.300,00	51.498.300,00
	APOIO AOS CONSELHOS		
03.07.021.2.021		1.110.000,00	1.110.000,00
	TOTAL IS ...	150.369.850,00	111.720.900,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
28.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	262.089.950,00	
3A.	QUOTA	122.219.950,00	
4A.	QUOTA	139.870.000,00	

DECRETO Nº 31.863, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108 de 23 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,

Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de Julho de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	2.000.000,00	
	SUB-TOTAL	2.000.000,00	
	TOTAL	2.000.000,00	
	PROJETOS		
	MELH. INFRAEST. APOIO DESENV. TURISMO ESP		
08.07.021.1.466		2.000.000,00	2.000.000,00
	TOTAL IS ...	2.000.000,00	2.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	2.000.000,00	
3A.	QUOTA	2.000.000,00	

DECRETO Nº 31.864, DE 13 DE JULHO DE 1990

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pela Mensagem Governamental nº 55/90, encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, dos funcionários abrangidos pelas disposições contidas na Mensagem Governamental nº 55/90, encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado, até a promulgação da respectiva lei complementar, excetuando-se as vantagens previstas em seu artigo 4º.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, também, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos;

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1990

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.865, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria do Menor e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e à organização administrativa dos Órgãos do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento do Estado,

Decreta:

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria do Menor:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Instituto de Assuntos da Família;

III — Entidade Supervisionada: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM.

Artigo 2º — Constituem Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria do Menor:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Coordenação de Atendimento Integral ao Menor

III — Departamento de Administração.

Artigo 3º — Constitui Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Instituto de Assuntos da Família o Instituto de Assuntos da Família.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 29.603, de 2 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.866, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura a Classificação Institucional da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e

Considerando que, periodicamente a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e à organização administrativa dos Órgãos do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento do Estado,

Decreta:

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Segurança Pública:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Delegacia Geral de Polícia;

III — Departamento Estadual de Trânsito;

IV — Polícia Militar do Estado de São Paulo;

V — Corpo de Bombeiros;

VI — Entidades Supervisionadas:

a) Guarda Noturna de Campinas e

b) Caixa Beneficente da Polícia Militar.

Artigo 2º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Segurança Pública é o Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 3º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia:

I — Administração da Delegacia Geral de Polícia;

II — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo;

III — Delegacia Regional de Polícia de Santos;

IV — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo — Interior;

V — Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos;

VI — Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;

VII — Delegacia Regional de Polícia de Campinas;

VIII — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;

IX — Delegacia Regional de Polícia de Bauru;

X — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;

XI — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;

XII — Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;

XIII — Delegacia Regional de Polícia de Barretos;

XIV — Departamento Estadual de Investigações Criminais;

XV — Corregedoria da Polícia Civil;

XVI — Divisão de Comunicações da Delegacia Geral de Polícia;

XVII — Instituto de Identificação "Ricardo Gunbleton Daunt";

XVIII — Instituto de Criminalística;

XIX — Instituto Médico Legal;

XX — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia;

XXI — Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia;

XXII — Delegacia Regional de Polícia de Marília;

XXIII — 1ª Delegacia Regional de Polícia da Capital;

XXIV — 2ª Delegacia Regional de Polícia da Capital;

XXV — Delegacia Regional de Polícia da Periferia;